



ATA Nº 19^a/2023.

Aos vinte e guatro dias (24) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023), pelas dezenove horas e trinta minutos (19:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Bruno dos Santos Caldas, realizou-se a 19^a reunião do 6^o período ordinário, da 19^a legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Bruno dos Santos Caldas – Presidente, Heráclito Lupércio Lopes de Santana 1º Secretário, Nelson Pereira da Silva 2º Secretário, Jairo Guilherme da Silva, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Jaime Caldas da Silva Júnior, Claudeci Maria Ferreira da Silva, Severino José de Oliveira e Alexandro Ferreira da Rocha. Em seguida o Senhor Presidente na hora regimental cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes bem como a todos ouvintes das Rádios Web Nova Angelim, CNT FM, além do Blog de Marcelo Jorge, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião. Inicialmente, o Senhor Presidente submeteu a ATA da sessão anterior em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Na prossecução e seguindo-se as prerrogativas regimentais e lei orgânica municipal, bem como as constituições federal e estadual, o Senhor Presidente solicitou das Excelências Relatores, Presidentes e Membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, os respectivos Pareceres proferidos ao Processo T.C. Nº 0290092-0, com referência a Prestação de Contas do Município de Angelim do exercício de (2001) dois mil e um, onde configura como Prefeito na época o proficiente Senhor Marco Antônio Leal Calado, que teve como Relator no aludido Processo precitado, o Excelentíssimo Auditor Dr. Marcos Flávio Tenório de Almeida, Conselheiro em exercício, onde DECIDIU a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 08 de junho de (2004) dois mil e quatro, julgar REGULARES, COM RESSALVAS as Contas do Ordenador de Despesas Senhor Marco Antônio Leal Calado, dando-lhe, em consequência, quitação. E, determinar à atual Administração que efetue a devolução à conta do FUNDEF do valor de R\$: 8.400,00 (oito mil







e quatrocentos reais), e que se observe as recomendações constantes às fls. 2429/2430, vol. XIII, feitas pela Equipe de Auditoria, cujas cópias lhe serão encaminhadas. Na prossecução, foram apresentados os respectivos Pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação com o seguinte teor: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Processo TCE/PE número 0290092-0, referente a Prestação de Contas do exercício de 2001 do Ex-Prefeito Marco Antônio Leal Calado. Parecer Número 08/2023. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com referência a Prestação de Contas do Ex-Prefeito Marco Antônio Leal Calado do exercício de 2001, referente ao Processo TCE/PE número 0290092-0, concluiu que a mesma está apta a deliberação do plenário, por atender aos preceitos de Constitucionalidade. Após minuciosa análise dos documentos apresentados, a Comissão verificou que todas as informações exigidas pela legislação foram devidamente prestadas o relatório de votação do Tribunal de Contas, não havendo qualquer indício de irregularidade ou ilegalidade na gestão dos recursos públicos. Dessa forma, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela deliberação do plenário por reconhecer que está apta a ser votada o referido processo da Prestação de Contas do Ex-Prefeito Marco Antônio Leal Calado de 2001, referente ao Processo TCE/PE número 0290092-0, por estar em conformidade com a Constituição e demais normas aplicáveis, é o que recomenda o Excelentíssimo Relator desta ínclita Comissão, Vereador Severino José de Oliveira. Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2023. Severino José de Oliveira-Relator. Heráclito Lupércio Lopes de Santana-Presidente. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-Membro. E, da mesma forma, o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Processo de Prestação de Contas do Ex-Prefeito Senhor Marco Antônio Leal Calado de número 0290092-0, referente ao exercício financeiro de (2001) dois mil e um com o seguinte teor: Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Processo TCE/PE número 0290092-0, referente a Prestação de Contas do exercício de 2001 do Ex-Prefeito Marco Antônio Leal Calado. Parecer Número 08/2023. A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise da Prestação de





Contas do Prefeito Constitucional Márcio Douglas referente ao exercício financeiro de 2001, do Processo TCE/PE 0290092-0, concluiu que a mesma está apta a deliberação do plenário da Câmara de Vereadores de Angelim em 23 de outubro de 2023, por atender aos preceitos de Constitucionalidade. A Comissão verificou que todas as informações exigidas pela legislação foram devidamente prestadas, não havendo qualquer indício de irregularidade ou ilegalidade na gestão dos recursos públicos. Além disso, a aplicação dos recursos foi realizada de forma adequada, em conformidade com as normas e princípios constitucionais. Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamento por seu Relator Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, opina ao plenário, que a Prestação de Contas do Ex-Prefeito Marco Antônio Leal Calado referente ao exercício financeiro de 2001, do Processo TCE/PE 0290092-0, por estar apita e em conformidade com a Constituição e demais normas aplicáveis. Sala das Comissões, em 13 de junho de 2023. Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-Relator. Severino José de Oliveira- Presidente. Jairo Guilherme da Silva- Membro. Foi apresentado o DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2023. EMENTA: Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Regulares com Ressalvas, a Prestação da Contas Gestão 2001, relativo ao Processo TCE-PE Nº 0290092-0. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM, no uso de suas atribuições, especialmente com amparo na Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim, em consonância com as Constituições Federal e Estadual, emiti o seguinte Decreto: Artigo 1º - Fica Aprovado o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Regulares com Ressalvas, consoante o disposto no § 4º do Artigo 31 da Constituição Federal referente a Prestação de Contas do Ex-Prefeito, Senhor Marco Antônio Leal Calado, relativa ao exercício financeiro de 2001, Processo TCE-PE Nº 0290092-0. Artigo 2º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação. Plenário, Vereador José Guilherme da Costa, em 24 de junho 2023. Bruno dos Santos Caldas-Presidente da Câmara. Heráclito Lupércio Lopes de Santana- 1º Secretário. Nelson Pereira da Silva-2º Secretário. Na sequência, o Senhor Presidente com base e respaldo nos







preceitos regimentais, informou aos demais Vereadores e Vereadora, que a votação a Prestação de Contas do Ex-Prefeito Marco Antônio Leal Calado referente ao exercício de 2001, seria obedecido o critério de chamada e perguntando um a um seu voto, todos os (08) oito Vereadores da oposição e situação, Votaram pela aprovação do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas, sendo em primeira e segunda votação, pelos Vereadores: Claudeci Maria Ferreira da Silva, Jairo Guilherme da Silva, Severino José de Oliveira, Alexandro Ferreira da Rocha, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Jaime Caldas da Silva Júnior, Heráclito Lupércio Lopes de Santana e Nelson Pereira da Silva, todos votaram favorável a aprovação do Parecer do Excelso Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que recomendava a aprovação com ressalvas. Segue abaixo o VOTO ESCRITO DE CADA VEREADORA/VEREADORA. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 41/2023DATA DO VOTO: 24/10/2023 VEREADORA: CLAUDECI MARIA FERREIRA DA SILVA. DELIBERAÇÃO: Pela Aprovação do Projeto de Decreto 41/2023. CONSEQUÊNCIA: Aprovação do e consequente Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 0290092-0 aprovação das contas do Município de Angelim relativas ao exercício financeiro de 2001 do Ex-Prefeito Marco Antônio Leal Calado. DECISÃO FUNDAMENTADA. É jargão e pleonasmo dizer que o Plenário da Câmara é soberano, mas essa soberania deve vir acompanhada de uma fundamentação, embora subjetiva deve vir alinhada com uma lógica jurídica. Cabe a cada legislador julgador fazer sua análise das contas municipais relativas ao exercício em questão e de forma subjetiva, mas fundamentada proferir o seu voto. Nesse aspecto, em razão do Relatório do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente as Contas do Município de Angelim referente ao exercício financeiro de 2001, onde figurava como Prefeito o proficiente Senhor Marco Antônio Leal Calado, com referência a emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas com ressalva. Voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2001, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas que recomenda seja aprovada regulares com ressalvas. Claudeci Maria Ferreira da Silva-Vereadora. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 41/2023. DATA DO VOTO: 24/10/2023 VEREADOR: JAIRO





GUILHERME DA SILVA. DELIBERAÇÃO: Pela Aprovação do Projeto de Decreto 41/2023. CONSEQUÊNCIA: Aprovação do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 0290092-0 e consequente aprovação das contas do Município de Angelim relativas ao exercício financeiro de 2001 do Ex-Prefeito Marco Antônio Leal Calado. **<u>DECISÃO FUNDAMENTADA.</u>** É jargão e pleonasmo dizer que o Plenário da Câmara é soberano, mas essa soberania deve vir acompanhada de uma fundamentação, embora subjetiva deve vir alinhada com uma lógica jurídica. Cabe a cada legislador julgador fazer sua análise das contas municipais relativas ao exercício em questão e de forma subjetiva, mas fundamentada proferir o seu voto. Nesse aspecto, em razão do Relatório do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente as Contas do Município de Angelim referente ao exercício financeiro de 2001, onde figurava como Prefeito o proficiente Senhor Marco Antônio Leal Calado, com referência a emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas com ressalva. Voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2001, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas que recomenda seja aprovada regulares com ressalvas. Jairo Guilherme da Silva-Vereador.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 41/2023. DATA DO VOTO: 24/10/2023. VEREADOR: **Severino José de Oliveira**. DELIBERAÇÃO: Pela Aprovação do Projeto de Decreto 41/2023.

CONSEQUÊNCIA: Aprovação do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 0290092-0 e consequente aprovação das contas do Município de Angelim relativas ao exercício financeiro de 2001 do Ex-Prefeito Marco Antônio Leal Calado. **DECISÃO FUNDAMENTADA**

É jargão e pleonasmo dizer que o Plenário da Câmara é soberano, mas essa soberania deve vir acompanhada de uma fundamentação, embora subjetiva deve vir alinhada com uma lógica jurídica. Cabe a cada legislador julgador fazer sua análise das contas municipais relativas ao exercício em questão e de forma subjetiva, mas fundamentada proferir o seu voto. Nesse aspecto, em razão do Relatório do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente as Contas do Município de Angelim referente ao exercício financeiro







de 2001, onde figurava como Prefeito o proficiente Senhor Marco Antônio Leal Calado, com referência a emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas com ressalva. Voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2001, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas que recomenda seja aprovada regulares com ressalvas. Severino José de Oliveira-Vereador. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 41/2023. DATA DO VOTO: 24/10/2023. VEREADOR: ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA. DELIBERAÇÃO: Pela Aprovação 41/2023. do Projeto de Decreto CONSEQUÊNCIA: Aprovação do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC e consequente aprovação das contas do Município de Angelim relativas ao exercício financeiro de 2001 do Ex-Prefeito Marco Antônio Leal Calado. **DECISÃO FUNDAMENTADA.** É jargão e pleonasmo dizer que o Plenário da Câmara é soberano, mas essa soberania deve vir acompanhada de uma fundamentação, embora subjetiva deve vir alinhada com uma lógica jurídica. Cabe a cada legislador julgador fazer sua análise das contas municipais relativas ao exercício em questão e de forma subjetiva, mas fundamentada proferir o seu voto. Nesse aspecto, em razão do Relatório do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente as Contas do Município de Angelim referente ao exercício financeiro de 2001, onde figurava como Prefeito o proficiente Senhor Marco Antônio Leal Calado, com referência a emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas com ressalva. Voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2001, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas que recomenda seja aprovada regulares com ressalvas. Alexandro Ferreira da Rocha-Vereador. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 41/2023. DATA DO VOTO: 24/10/2023. **MAURÍLIO EDSON VEREADOR:** CAVALCANTI DE **VASCONCELOS.** DELIBERAÇÃO: Aprovação Pela do **Projeto** de Decreto 41/2023. CONSEQUÊNCIA: Aprovação do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC e consequente aprovação das contas do Município de Angelim 0290092-0 relativas ao exercício financeiro de 2001 do Ex-Prefeito Marco Antônio Leal Calado. **DECISÃO FUNDAMENTADA.** É jargão e pleonasmo dizer que o Plenário da Câmara é soberano, mas essa soberania deve vir acompanhada





de uma fundamentação, embora subjetiva deve vir alinhada com uma lógica jurídica. Cabe a cada legislador julgador fazer sua análise das contas municipais relativas ao exercício em questão e de forma subjetiva, mas fundamentada proferir o seu voto. Nesse aspecto, em razão do Relatório do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente as Contas do Município de Angelim referente ao exercício financeiro de 2001, onde figurava como Prefeito o proficiente Senhor Marco Antônio Leal Calado, com referência a emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas com ressalva. Voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2001, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas que recomenda seja regulares ressalvas. Maurílio Edson Cavalcanti aprovada com Vasconcelos-Vereador. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 41/2023.DATA DO VOTO: 24/10/2023. VEREADOR: JAIME CALDAS DA SILVA JÚNIOR. DELIBERAÇÃO: Pela Aprovação Projeto Decreto do de CONSEQUÊNCIA: Aprovação do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC e consequente aprovação das contas do Município de Angelim relativas ao exercício financeiro de 2001 do Ex-Prefeito Marco Antônio Leal Calado. **DECISÃO FUNDAMENTADA.** É jargão e pleonasmo dizer que o Plenário da Câmara é soberano, mas essa soberania deve vir acompanhada de uma fundamentação, embora subjetiva deve vir alinhada com uma lógica jurídica. Cabe a cada legislador julgador fazer sua análise das contas municipais relativas ao exercício em questão e de forma subjetiva, mas fundamentada proferir o seu voto. Nesse aspecto, em razão do Relatório do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente as Contas do Município de Angelim referente ao exercício financeiro de 2001, onde figurava como Prefeito o proficiente Senhor Marco Antônio Leal Calado, com referência a emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas com ressalva. Voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2001, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas que recomenda seja aprovada regulares com ressalvas. Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 41/2023. DATA DO VOTO: 24/10/2023. VEREADOR: HERÁCLITO LUPÉRCIO LOPES DE SANTANA. DELIBERAÇÃO:





Pela Aprovação do Projeto de Decreto 41/2023. CONSEQUÊNCIA: Aprovação do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 0290092-0 e consequente aprovação das contas do Município de Angelim relativas ao exercício financeiro de 2001 do Ex-Prefeito Marco Antônio Leal Calado. DECISÃO FUNDAMENTADA. É jargão e pleonasmo dizer que o Plenário da Câmara é soberano, mas essa soberania deve vir acompanhada de uma fundamentação, embora subjetiva deve vir alinhada com uma lógica jurídica. Cabe a cada legislador julgador fazer sua análise das contas municipais relativas ao exercício em questão e de forma subjetiva, mas fundamentada proferir o seu voto. Nesse aspecto, em razão do Relatório do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente as Contas do Município de Angelim referente ao exercício financeiro de 2001, onde figurava como Prefeito o proficiente Senhor Marco Antônio Leal Calado, com referência a emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das contas com ressalva. Voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2001, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas que recomenda seja aprovada regulares com ressalvas. Heráclito Lupércio Lopes de Santana-Vereador 1º Secretário. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 41/2023. DATA DO VOTO: 24/10/2023. VEREADOR: NELSON PEREIRA DA SILVA. DELIBERAÇÃO: Pela Aprovação do Projeto de Decreto 41/2023. CONSEQUÊNCIA: Aprovação do Parecer Técnico do TCE/PE e consequente aprovação das contas do no Processo TC 0290092-0 Município de Angelim relativas ao exercício financeiro de 2001 do Ex-Prefeito Marco Antônio Leal Calado. **DECISÃO FUNDAMENTADA.** É jargão e pleonasmo dizer que o Plenário da Câmara é soberano, mas essa soberania deve vir acompanhada de uma fundamentação, embora subjetiva deve vir alinhada com uma lógica jurídica. Cabe a cada legislador julgador fazer sua análise das contas municipais relativas ao exercício em questão e de forma subjetiva, mas fundamentada proferir o seu voto. Nesse aspecto, em razão do Relatório do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente as Contas do Município de Angelim referente ao exercício financeiro de 2001, onde figurava como Prefeito o proficiente Senhor Marco Antônio Leal Calado, com referência a emissão do parecer prévio recomendando à aprovação das





contas com ressalva. Voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2001, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas que recomenda seja aprovada regulares com ressalvas. **Nelson Pereira da Silva- Vereador 2º Secretário.** O Senhor Presidente depois de proclamado o resultado, convidou todos a ficarem de pé, e encerrou a presente sessão, por um prazo de (05) cinco minutos para apreciação de outras matérias como os Projetos 004/2023 – PPA, 005/2023 – LOA para 2024, com as Emendas 01 e 02 do Excelentíssimo Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana, respeitando-se todas as prerrogativas e preceitos legais, previstos em nosso Regimento Interno e Lei Orgânica.



Bruno dos Santos Caldas L.de Santana

Presidente da Câmara

1º Secretário

Heráclito Lupércio

Vereador e

Nelson Pereira da Silva Vereador e 2º Secretário